



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° / 2025

Ementa: Institui a “Campanha Permanente de Conscientização para Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes Pública e Privada de Ensino do Município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização para Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Redes Pública e Privada de Ensino do Município de Caruaru.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - sensibilizar a sociedade, especialmente profissionais da Educação, alunos e familiares, sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no ambiente escolar;

II - promover a formação de docentes e demais profissionais da educação para melhor atendimento e acolhimento de alunos com TEA;

III - incentivar a adoção de práticas pedagógicas inclusivas que atendam às necessidades dos alunos com TEA;

IV - combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com TEA; e

V - divulgar os direitos das pessoas com TEA previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Campanha de que trata o art. 1º será desenvolvida por meio de ações como:

I - palestras, seminários e oficinas sobre inclusão e direitos das pessoas com TEA;

II - distribuição de materiais informativos; e

III - criação de canais de escuta e apoio às famílias e aos alunos com TEA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

07 de maio de 2025.



**Vereador PROFESSOR PROFESSOR JORGE
QUINTINO Autor**



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar o que estabelece a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no § 1º do art. 1º:

Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento, que podem englobar alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e do comportamento, como: ações repetitivas, hiperfoco para objetos específicos e restrição de interesses. Dentro do Espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida.

O Transtorno do Espectro Autista afeta milhares de pessoas e suas famílias, exigindo Políticas Públicas eficazes para garantir inclusão, apoio e acesso a direitos fundamentais. A presente Proposição tem por objetivo fomentar a inclusão efetiva das pessoas com TEA nas Redes Pública e Privada de Ensino do Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

07 de maio de 2025.

**Vereador PROFESSOR PROFESSOR JORGE
QUINTINO Autor**

